
Artigos originais

Fins do Estado

Até onde cada qual é obrigado ao todo, e o todo a cada qual. A escola individualista, a escola socialista, e a escola liberal-social.

Dr. A. de Sampaio Doria

Sendo o estado a organização da soberania, os fins da soberania são os fins do estado. O problema grave, que aqui se propõe, é este: até onde vae o poder do estado sobre os indivíduos, ou onde cessa a liberdade dos indivíduos em face do estado.

A fixação dos limites entre a autoridade e a liberdade não tem sido realizada com uniformidade pelos povos, e, deante dos fatos contraditorios, não se tem chegado em doutrina a uma solução que a todos satisfaça. A ação do estado ora avança, ora se retráe, ora em prejuizo ora em beneficio da ação individual.

Mesmo para fóra das fronteiras do paiz, não tem havido balisas fixas á ação dos estados, cuja projeção internacional varia conforme a potencialidade e os interesses de cada um. Em linhas gerais, contudo, nenhum estado deixa de organizar as suas forças para a manutenção da independencia e da integridade do paiz. Alguns vão adeante, em busca da sua expansão territorial. A humanidade, durante

milenios, se agitou em migrações belicosas, superpondo-se uns povos a outros povos, na conquista de terras e suas riquezas. Através dos sucessos mais imprevistos, os povos se foram cruzando e caldeando, até se estabilizarem em territorios privativos. Do entrechoque em que têm vivido, resultou a situação do mundo contemporâneo, ainda tão cheio de instabilidade. Não são poucas, ainda hoje, as nações, que vivem a temer agressões, exgotando-se em armamentos, para as guerras de exterminio, que projetem, ou receiem. Raro é o povo, como hoje o sueco e o dinamarquez, que, por condições historicas, e situações geograficas, pode contar, tranquilamente, com relativa segurança internacional. Mas nenhum se conforma com ser conquistado ou absorvido. Procura cada um, com mais ou menos premeência, consolidar e defender a sua independencia, a integridade de seu territorio, travar ou desenvolver boas relações com outros povos.

Sobre este fim, este objectivo, este proposito do estado, a sua independencia, a integridade do seu territorio, as boas relações internacionais, não ha duas opiniões. Todos os estados cuidam dos seus interesses internacionaes, e da sua defesa externa.

O desencontro dos fatos e das opiniões é, porém, enorme, quando se considera a ação dos estados dentro de suas fronteiras. Tudo ahi é, á primeira vista, confuso, sendo quasi impossivel tomar pé no assunto. O que fazem uns estados, não coincide com o que outros fazem. A linha divisória entre o arbitrio dos individuos, e a autoridade dos governos se desloca ora para a direita, ora para a esquerda, não só de estado a estado, como, no mesmo estado, de época em época, conforme as diretrizes das sublevações politicas, que o tenham sacudido. De modo que parece, no primeiro momento, impossivel generalizar uma lei sobre as fronteiras legitimas entre a liberdade e a autoridade.

“Duvido, confessa Ihering, que se chegue, um dia, a determinar claramente este limite. Tenho por certo que o problema ficará eternamente em incógnita” (Zwech in Rech).

Não obstante, no cãos aparente dos fátos, alguma cousa ha de comum, susceptível de generalização, algumas linhas fixas, sempre as mesmas, entre a ação dos indivíduos e a ação do estado. A parte variações secundarias, em dois grupos se podem classificar as relações entre a liberdade individual e a autoridade pública.

No primeiro grupo, os estados, como a França, em que a ação do poder não suprime a liberdade.

No outro grupo, os estados, como a Russia, em que a autoridade pública suprime as liberdades individuais.

No primeiro grupo, os indivíduos gosam de uma esféra privativa de ação, inviolavel pelo estado. Na constituição do Brasil se consignam direitos e garantias individuais, como a abolição da pena de morte, do banimento, ou do confisco, como ninguem ser obrigado a fazer ou deixar de fazer cousa alguma senão em virtude de lei, como a liberdade do pensamento, de crença, de associação e de reunião. A ação do estado não pode penetrar na esféra destes direitos assegurados aos indivíduos.

Já no segundo grupo, os indivíduos não têm privilégios deante do estado. O estado é onipotente, e pode interferir em tudo, disciplinar tudo, autorizar ou vedar o que lhe pareça, e como lhe pareça.

Como, deante desta divergencia dos fátos, elaborar a ciência do estado, quanto á extensão do seu poder sobre os indivíduos? A generalização em lei do que se passa em certos estados em dada época, importaria no repúdio dos fátos contrários em outros estados, ou, no mesmo estado, em outras épocas. E não se póde, no terreno científico, generalizar uma parcialidade. Só se infere o que fôr comum a todos.

Segue-se que nada de positivo se pode concluir sobre os limites entre a ação do estado e a dos indivíduos?

Não nos parece. Cada ordem de fátos produz, necessariamente, determinadas consequencias. Nas mesmas circunstancias, as consequencias serão contantes, quando os

anteriores forem os mesmos. Observe-se a relação invariável entre a supressão da liberdade pelo estado e os seus efeitos na vida individual e social. Observe-se, igualmente, a relação invariável entre a garantia da liberdade pelo estado e os seus efeitos na vida individual e social, quanto á formação do homem, ao desenvolvimento da consciencia cívica, á prosperidade científica, artistica e economica de todos. Dentro das mesmas circumstancias, como a raça, a civilização, os costumes, as tradições, a riqueza, da manutenção ou supressão da liberdade pelo estado resultam sempre consequencias invariáveis.

Registradas estas verificações, o sociologo que não se quiser reduzir a historiador ou cronista, fará a classificação dos fatos e de suas leis, não sob a inspiração de idéas preconcebidas, mas á luz de um critério científico, á luz de fatos objetivos, á luz de leis sociologicas imutáveis.

A observação (abramos, aqui, um parêntese) é a fonte primaria dos conhecimentos científicos. Quando as teorias sobre os fatos se hostilizam, a unica âncora em que pode o nosso espírito repousar, é a crença de ser a verdade produto da observação imparcial, idonea, e da meditação lógica. Pouco adeantaria saber o que os outros pregam sobre o estado, se nós mesmos não pensassemos alguma coisa, em virtude da observação que tenhamos feito, ou que os outros tenham feito.

Mais. Saber por saber é erudição sem alcance. A memoria de um homem póde armazenar toda a ciência do seu tempo, e nada valer a este homem toda esta carga de conhecimentos, para a melhoria de sí, dos seus, ou do destino humano. O que importa realmente, é a cultura. Não apenas saber, mas convencer-se. Não apenas memorizar, mas ajuizar. O que se julga, o de que se persuade, o que se assimila, consubstancia-se no espírito, e é força que estimula a decifrar os problemas da vida.

Não basta tomar conhecimento das inúmeras doutrinas sobre o poder do estado. E' preciso seleciona-las, segundo a

classificação dos fatos, os que felicitam, e os que desgraçam os homens, os que congregam e melhoram, e os que desagregam e pervertem as sociedades.

Ninguém pôde ser indiferente ao problema de como seja o estado. Os fatos sociais não se produzem á inteira revelia dos homens. Dentro de fatores objetivos, são os indivíduos que os criam, os modificam, e os substituem. Assentar por isto a concepção verdadeira da ação do estado é lançar as sementes dos destinos coletivos. O estado entende com a nossa vida, com a mesma essencialidade do ar que respiramos. Das suas extravagancias podemos ser nós as primeiras vítimas. Todo o nosso trabalho, toda a nossa liberdade, e, até, a segurança da nossa vida, derivam á mercê das paixões políticas, que governem os homens. O problema, pois, da finalidade do estado interessa não só aos especialistas, mas a todos, pois que a todos atingem as consequências de como êle se houver. Que adeantaria, por exemplo, o desvelo com que as mães criam seus filhos, se a má direção do estado pode, de um momento para outro, arrebatá-los, ainda na adolescência, para o inferno das guerras? Que adeantaria aos que trabalham, a diuturnidade do seu esforço, se o melhor dos seus produtos for sugado pela voragem administrativa? Que adeantaria a propria faculdade de viver, se passar ela a ser um bem que os governantes podem dar, tirar, a seu salvo?

Como fôr o estado, assim será a segurança da vida humana assim será a liberdade dos homens, assim será a dignidade da existência humana.

Em meio das contradições na linha divisoria entre a liberdade e a autoridade, examinemos as correntes dominantes das opiniões. Por dois caminhos diferentes, poderíamos tomar pé no assunto. Ou expor as doutrinas dos mais altos pensadores sobre esta materia, ou fixar objetivamente os fundamentos e as linhas mestras das doutrinas essenciais. O primeiro caminho offerece dois embaraços perigosos: a dificuldade de sumariar com fidelidade, e a

vacilação dos doutrinadores, por cujas palavras e opiniões se podem, por vezes, filial-os a doutrinas opostas. Em Stuart Mill, por exemplo, para citar um dos maiores, ha conceitos individualistas, e ha conceitos socialistas. Ninguem mais individualista que Rousseau, quando afirma a soberania nacional, e ninguem mais totalitario que êle mesmo, quando declara que, pelo contacto social, o homem se dá por inteiro á sociedade, embora, ninguem se prejudique com isto, porque a condição é igual para todos. Talvez seja preferivel, por estes dois motivos, tomar o segundo caminho: expor objetivamente as doutrinas no que tiverem de essencial e irredutivel.

ESCOLA INDIVIDUALISTA

Em primeiro lugar, a escola individualista, tambem conhecida por liberal, e a que prefeririamos denominar *liberalista*, por ser o termo que melhor lhe calha.

A escola individualista põe o individuo acima do estado. A liberdade individual é o que importa antes de tudo; o estado é apenas um mal necessario. O principio supremo da escola é este: desde que meu procedimento não prejudique a outrem, nada se pode alegar contra êle, ninguem pode a êle opôr-se; são todos obrigados a respeitá-lo, se quiserem ser respeitados. Só quando uns prejudiquem os outros, cabe a interferencia da autoridade pública, para amparar os prejudicados que reclamem. O estado aparece como instrumento de defesa dos individuos lesados.

Os mais estremados não admitem sequer a ação preventiva do estado. Enquanto não lhe invocarem auxilio, não se méte ele com a vida de ninguem. Nem mesmo pode opor-se á violencia de uns contra outros, se a vítima não levar até êle o clamor de sua queixa. Defenda-se cada qual como puder. O estado se limita em rigor a acudir ás vítimas que lhe invocarem proteção. É o estado policia.

A escola individualista apresenta, não obstante, tonalidades ou gradações. Nem todos reduzem o estado a or-

gam de repressão. Também ha, dentro do individualismo, quem admita a ação preventiva do estado. E' o que opina, por exemplo, Stuart Mill. "Emquanto se trate de si mesmo, o individuo gosa de uma independencia absoluta; a sua responsabilidade para com o estado só começa, quando os outros podem ser lesados por seus átos". De modo que o emprego da coação social contra qualquer membro de uma sociedade civilizada só se justifica, para reprimir ou prevenir um dano a outrem. Não apenas quando o mal está feito, nem só quando a vítima lhe peça auxilio. Mas sempre que os átos do individuo possam prejudicar os outros.

A liberdade, opina H. Spencer, que ao cidadão cabe, independe do mecanismo governamental sob que vive, mas do numero, relativamente escasso, de restrições que lhe imponham. Independe igualmente de ser este mecanismo produto da vontade popular. O estado, opina Spencer, não terá um carater liberal se aumentam estas restrições alem do necessario para impedir toda agresão directa ou indirecta. As restrições não podem ir alem do necessario para manter a liberdade de cada um contra os ataques dos demais.

O essencial é que a liberdade individual seja respeitada. É intangivel como um dogma. A liberdade politica, como a liberdade economica, ou qual seja. A liberdade, para esta escola, é o poder, que tem cada homem, de fazer o que deseje. Na escola individualista, a liberdade só se restringe na medida em que o exija a segurança de todos.

Á luz desta doutrina, o estado exorbita sempre que se interesse pela riqueza coletiva; o seu dever é abster-se, e deixar que cada um faça o que puder. Na luta que se travar, vencerão os fortes; os fracos serão eliminados. A energia e a educação individual são as bases em que se assenta a grandeza do homem. "É pela liberdade, conceitúa Stuart Mill, que o homem funda a sua individualidade".

Á luz desta doutrina, o estado exorbita, sempre que organize a assistencia social. E' deixar que cada um se arrume como puder. Vencerão os fortes; serão os fracos eliminados, e forja-se uma raça de heróes.

À luz desta doutrina, o estado exorbita, sempre que se esforce por melhorar os costumes, como quando proíbe o commercio de toxicos, a embriaguez e o jogo. Que tem o estado com a liberdade do rico em arriscar o seu dinheiro no pano verde? Jogue quem puder. Vença quem tiver sorte. O papel do estado tem de ser meramente policial. O indivíduo que joga, ou se embriaga, ou se envenena, não prejudica senão a si mesmo, e, “emquanto se trate de si mesmo, o indivíduo tem independencia absoluta”. A sua responsabilidade só começa em sociedades civilizadas, quando entra a prejudicar os seus semelhantes.

Em suma, a escola individualista reduz o papel do estado ao policiamento das liberdades individuais.

De par com algumas idéas em si justas, ha, no individualismo politico e economico, exageros evidentes. Como bandeira de combate ás tiranias, é doutrina que entusiasma. Que foram, afinal, as campanhas liberais, que flamejam na historia, senão lutas da liberdade contra excessos da autoridade? E as lutas liberais criaram a civilização politica no mundo. Sem liberdade em tudo, a humanidade imergiria em trevas, e das trevas não sairia. A liberdade é a matriz da civilização.

Mas a escola que põe a liberdade acima da autoridade, é inaceitavel por dois motivos.

O primeiro porque é impraticavel. E’ impraticavel evitar os danos de uns contra os outros, se só fosse permitido ao estado intervir mediante o apelo das vítimas. Certo, em inumeros casos, o poder público, para amparar direitos, só se move, quando solicitado pelas vítimas. Mas outros ha, de ordem publica, em que a justiça seria sacrificada, se não pudesse o estado tomar a iniciativa da defesa.

Suponhamos, argumenta Ihering, que um chefe de familia tenha por habito embriagar-se, e dissipar, no jogo, os seus bens. Sendo o que êle quer gosar a vida, faz o que deseja, e, por isto, é livre. Mas quem se prejudicaria com a sua bebedeira habitual, e a sua prodigalidade no jogo? Somente êle? Não. Tambem sua mulher que lhe teria de

suportar os máos tratos, e arruinar-se com a ruína que êle cava. Tambem seus filhos, que, com a desordem domestica, não se educam, se abastardam, e, talvez, nem possam ser bem alimentados. No entanto, o que o chefe de familia faz, é usar de sua liberdade. E o estado, abstendo-se, em tal hipotese, de intervir, deixa de responsabilizar o individuo pelo dano que causa a outros.

Se, em vez de ser o marido que se vicia, for a mulher que se prostitua, cáe-se no mesmo dilema. Sendo o que ela deseja, prostituindo-se, gosar a vida, faz o que quer, e, pois, é livre. Mas quem os mais prejudicados com a sua degradação moral? Certo, o pobre do marido que se infama, e, na esteira da sua desdita, os filhos que se corrompem com o exemplo de casa. No entanto, o que a mulher faz, é usar da sua liberdade, se a liberdade fôr o poder de fazer o que se deseje. Se o estado interviesse, violaria a liberdade. Se se abster, deixa de prevenir ou suprimir danos de uns contra outros.

A impraticabilidade da doutrina, nos corolarios do principio que a define, é evidente.

A escola individualista é, ainda, inaceitavel por um segundo motivo. É que a sua applicação integral geraria as maiores injustiças sociais. A seleção natural pela energia física, por ação exclusiva da força, pode ser a vitoria da brutalidade, e pois, uma aberração social. Quando, num logar ermo, é alguém saqueado e assassinado por bandidos, pode-se haver a vitoria destes como um ato de seleção natural? Pois, no terreno politico, como no terreno economico, as atividades individuais podem gerar as mais graves injustiças. E o estado teria de cruzar os braços ao espectáculo da força triunfante. Quando, por exemplo, nos contratos de trabalhos, o capitalista impõe ao operario condições lesivas, um e outro, firmando o contrato, usam de sua liberdade. O estado não poderia intervir. Mas o operario tem sido o grande sacrificado. O salario que recebe, nem sempre corresponde ao que lhe deveria tocar na distribuição dos produtos que resultam da associação entre o capi-

tal, que não é seu, e o trabalho que produz. O individualismo é, na pratica, uma escola de opressão dos fortes contra os fracos. Não se pratica a justiça, assegurando a cada um o que é seu. Mas triunfam os fortes com sacrificio dos fracos.

Poder-se-ia acrescentar um terceiro motivo de inaceitabilidade da escola individualista. E' que certos beneficios sociais, que em nada ferem a liberdade, jamais poderiam ser alcançados, sem a cooperação do estado. Se o estado se limitar a policiar as liberdades, ninguem aproveitaria os beneficios que só a cooperação do poder público pode dar. Adeante tornaremos a este caso.

Fato é que a escola individualista, a escola liberalista, conhecida por liberal, usurpando a grandeza desta palavra, não resolve o problema de até onde vae, ou deve ir, a ação do estado sobre os individuos em face do estado.

ESCOLA SOCIALISTA

Uma outra escola, porem, pleiteia a solução oposta do problema. É a escola socialista, ou escola autoritarista.

O principio em que se inspira, é o de que cada individuo deve, mais á sociedade que a si mesmo, o exito de sua vida. A sociedade, lembra Ihering, é "só quem faz do individuo um homem no sentido elevado do termo", e, por isto, adquire ela o direito de "exigir que êle colabore nos seus fins, como ela o ajuda a lograr os dele".

Efetivamente, sem a cooperação social, não seria possível ao homem, em primeiro lugar, garantir, com exito, a sua vida contra a hostilidade das feras, a adversidade do meio fisico, a insídia dos homens. Em segundo lugar, sem a cooperação social, não poderia o homem produzir o de que é capaz no ambiente social, especializando-se segundo á sua vocação, e acumulando riquezas que lhe facilitem remover os obstaculos da vida. Em terceiro lugar, sem a cooperação social, não são possíveis os beneficios da civilização, o desenvolvimento das ciências e das artes, das técni-

cas e dos empreendimentos de vulto. Em quarto lugar, sem a cooperação social, nem mesmo a decantada liberdade individual, o poder de fazer, ou deixar de fazer, o que se deseje, valeria grande cousa. Teoricamente, seria uma onipotencia; mas, na pratica, se reduziria a muito pouco, a uma quasi impotencia, a uma contemplação romantica do que poderia o homem fazer, e, até, abster-se, se houvesse ambiente propicio. As suas possibilidades de ação, e as sugestões de atividades seriam, na realidade, minimas. A amplitude da liberdade que o homem desfruta, se condiciona á organização social.

Se, pois, a liberdade que exerço, a civilização que logro, a prosperidade que conquisto, e a segurança da minha vida, eu as devo, principalmente, á sociedade, e, se, por cima, quero continuar a viver, a prosperar, a melhorar, a ser livre, claro está que não posso eximir-me ao dever de prestar á sociedade a quem devo o que sou, o meu concurso, pela firmeza da sua estrutura, pela fortaleza do seu poder, pela eficiencia da sua ação.

Tambem esta escola apresenta tonalidades e graduações.

Pregam, por exemplo, alguns dos seus adeptos que, se só a sociedade faz do indivíduo um homem, êle deve tudo á sociedade. Entre o seu interesse e o da coletividade, este prevalece sempre. Quando se observa a gênese e o perecimento dos estados, não se pode deixar de reconhecer que, sem o sacrificio de cada um por todos, nunca pode um estado subsistir, e muito menos nos tempos que correm, em que a luta pela vida assume proporções tragicas. Hoje, um povo sem abnegação, que não se discipline e não se arme, para a sua defesa e sua expansão, na verdade se suicida. Para que não pereça, cumpre ser coerente, indo ás ultimas consequencias do predomínio social sobre os individuos. É nas condições atuais da vida, cada vez mais premente a providencia de um chefe, um guia, um condutor, a que todos obedecem, sem discutir.

A autoridade do estado não se distingue da vontade de um chefe supremo. *L'Etat c'est moi. Quod principi placuit legis habet vigorem.* O chefe de um estado forte tem de ser onipotente. E' preciso ter fé na sua infalibilidade, porque ele tem sempre razão. A sua irresponsabilidade é um dogma, pois que é o supremo. E a sua autoridade não sofre restrições. Decide em tudo, chama tudo a si, e, quando tolere iniciativas individuais, é dentro de moldes que cunha. Em todos os rumos da atividade humana, na educação, nas religiões, na filosofia, na ciência e nas artes, nos costumes, por toda parte, o estado é a voz soberana e sem apelo. Em politica, mais que em tudo, a disciplina é rija e absoluta. Identifica-se a nação com o estado, e este com a politica que governa, de modo que é crime de lesapatria qualquer opposição ao governo. O regime não comporta adversarios, porque ninguem pode ser contra a patria.

Esta escola, expressão, afinal, de tantos fatos historicos, tem razão na premissa com que começa a justificar-se. Realmente, a segurança juridica, a civilização, a prosperidade, até a propria liberdade, o individuo deve principalmente á sociedade, e, pois, não procede o individualismo sem freios, o liberalismo a todo pano, a redução da autoridade pública a um policiamento das liberdades individuais.

Mas dahi concluir que a autoridade deve suprimir a liberdade vae um grande passo. Então, porque alguém faz a outrem um beneficio, se ha de concluir que fique o beneficiado no dever de restituir ao bemfeitor mais do que delc recebeu? Não é porque a sociedade proporcione liberdade aos indivíduos, que possa por isto o governo que dela se apodera, escraviza-los. Não é porque a sociedade dê aos seus componentes azo á prosperidade, que possa, por isto, o governo que tenha, arruína-los. Não é porque a sociedade faça do individuo um homem, que possa, por isto, o governo que a explore, tirar ao homem a dignidade da vida. A premissa não comporta tais consequencias. O dever dos indivíduos para com a sociedade pelos beneficios que dela

recebe, não confere á sociedade o direito de lhes subtraír estes beneficios, e, menos ainda, de os submeter a males peiores do que aqueles de que os tenha livrado.

É ir longe de mais nas consequencias. O autoritarismo, na sua ala extrema, arruina os fundamentos que lhe dão origem. Porque assegura a vida, mata; porque garante a liberdade, escraviza. Por todos os lados, a intolerancia e o terror que emudecem a todos os que não aplaudam o regime, e endeusem o chefe. É, pois, absurda e monstruosa. Se o liberalismo perde, o autoritarismo degrada.

ESCOLA LIBERAL SOCIAL

Uma terceira escola, porém, tenta o equilibrio entre a autoridade e a liberdade. Não se inflama, como a individualista, na paixão da liberdade; nem conceitúa, como ela, a autoridade um mal que se tolera. Por outro lado, não se arde, como a socialista, na paixão da autoridade, nem conceitúa, como ela, a liberdade romantismo que passou. Mas põe a liberdade em primeiro plano, e, por isto, é liberal, e reconhece, na sociedade, não só o escudo da liberdade, como o órgão da justiça, e o promotor da solidariedade, e, por isto, alem de liberal, é social.

O principio magno, que a tudo prevalece, é o de que a coacção social só se organiza, para assegurar aos individuos o poder de ação ou omissão compativel com a existencia e o desenvolvimento da sociedade. O seu fundamento principal é este: se os homens fossem genios e perfeitos, todos conheceriam exatamente os seus direitos e os seus deveres, e ninguem deixaria de os cumprir impecavelmente. É porque somos todos imperfeitos e faliveis, que nos hostilizamos reciprocamente, praticando atos incompativeis com a coexistencia prospera de todos. Dahi organizar cada sociedade a sua coacção, para determinar e garantir o direito, para assegurar a cada um fazer, ou deixar de fazer, o que, assegurando a todos, não destrua a sociedade, nem lhe embarace o desenvolvimento.

E eis a razão segundo a qual a autoridade pública surge para assegurar a liberdade. Se a liberdade sem a autoridade não existe, a autoridade que a sacrifique, é cousa monstruosa.

Liberdade, aqui, tem um conceito inequivoco. Não é o poder de fazer, ou deixar de fazer, tudo o que se deseje. Não é só o poder de fazer o que não prejudique os outros. É mais alguma cousa: é o poder de ação ou omissão compatível com a vida social, o poder de fazer, ou deixar de fazer, o que, assegurado a todos, não desagregue a vida social, nem lhe entrave o desenvolvimento.

Autoridade, por sua vez, não é um conceito equivoco. Não é o poder social de fazer cada qual o que entenda. Mas a coação social organizada, para manter o direito, para assegurar aos indivíduos o poder de fazerem, ou deixarem de fazer, o que fôr compatível com a sociedade e o seu desenvolvimento. As liberdades eguais são o fim primordial da autoridade pública.

Um segundo princípio está na base dessa terceira escola. É a solidariedade social. Não ha negar que o indivíduo fóra da sociedade pouco é. Dificilmente poderia vencer os obstaculos materiais á sua subsistencia. Não teria meio de educar-se, de prosperar, de ser livre. Não poderia fruir os beneficios da civilização. É a sociedade que faz do indivíduo um homem no sentido elevado do termo. Donde o imperativo de dever, realmente, cada um cooperar com a sociedade, para a realização de seus fins, como ella lhe enseja a que elle realize os seus.

É o principio inicial da escola autoritarista, que, na escola liberal-social, se contem dentro dos limites justos, para que possa coexistir com o principio da liberdade, em que se apoia a escola individualista.

Se a sociedade é o só ambiente em que o indivíduo se faz homem, não se comprehende que elle se desinteresse por ella. Antes, o que elle cumpre, é contribuir com a sua intelligencia, o seu carater, o seu dinheiro, e, ás vezes, até, com o seu sangue, para que a sociedade realize a sua missão. O

quanto da contribuição de cada um para com todos, se ha de medir pelas necessidades sociais: deve cada um ao todo, tanto quanto for necessario, em cada momento historico, á conservação e ao desenvolvimento da coletividade. O estado, sem destruir a liberdade individual, obriga cada um a cumprir certos deveres para com ela, como o pagamento de impostos, ou a prestação do serviço militar. A ação do estado nesse terreno é condição de segurança jurídica e da liberdade.

Até aqui a ação jurídica do estado.

Mas ha um terceiro principio que os fatos impõem. É o da cooperação social. Ha certos serviços, certas instituições, que beneficiam a todos, e que nem sempre se realizam sem a cooperação do estado. São deste genero, o estímulo ás fontes de produção economica, a abertura de vias de comunicação, a organização de escolas, providencias de hygiene, estímulo ás ciências e ás artes. Todas estas atividades podem ser realizadas pelos indivíduos. Não são atividades privativas do estado, como a de fazer justiça, ou organizar forças de terra e mar. Se, mesmo, pudessem os indivíduos, só com suas forças, promover os beneficios da ação social, o estado poderia abster-se della, sem prejuizo para ninguem. O que se verifica, porem, é que os indivíduos, ou por falta de recursos materiais, ou por falta do espirito de iniciativa, pouco fazem neste sentido. E a consequencia é o atrazo geral, e, em alguns casos, a ruina da civilização, como quando carece ou decae o ensino, como quando ninguem se empenha em combater a disseminação das pestes, que assolem os lares.

A ação do estado, então, se justifica, para suprir as deficiencias individuais.

A grande dificuldade está em fixar os limites exatos entre o que cumpre ao estado fazer, e o que lhe cumpre não fazer. Se a ação social do estado, como a assistencia, se admite para suprir as deficiencias individuais, sempre que desapareçam estas deficiencias, exorbita o estado, se não se retrair. A boa regra é que o estado só fará o que não pu-

der ser feito pelos indivíduos. A sua missão é supletiva, e não privativa. Se todos os paes educam seus filhos, não deve ele intervir para substituir-se aos pais. Sempre que se mete a monopolizar, em materia de ação social, destróe ou ameaça a liberdade individual. Compreende-se que certos serviços, como o da remoção do lixo, o da iluminação publica, o de aguas e exgotos, o de transporte de uma grande cidade, sejam disciplinados, e até mesmo, em certos casos, privilegiados pelo poder público. Sem a proibição da concorrência, certos serviços que, para serem bem organizados, exijam dispendios imensos de dinheiro, nunca se realizariam com a amplitude e a eficiencia necessarias. Mas no dia em que se verificar que as iniciativas individuais e seus recursos bastam a realizar estes serviços, a ação do estado se torna inutil. A norma é sempre que a sua ação é supletiva das deficiências individuais.

Eis, em sintese, a doutrina liberal-social.

São linhas mestras das tres escolas :

a) Da individual ou liberalista :

1.º) Absolutismo das liberdades individuais coexistentes.

2.º) Redução da autoridade ao policiamento dos direitos.

3.º) Impotencia do estado, para promover, fóra da ação juridica estricta, os interesses comuns, o bem geral.

b) Da socialista ou autoritarista :

1.º) Absolutismo da autoridade pública.

2.º) Redução das liberdades individuais ás conveniencias do poder.

3.º) Onipotencia do estado, para promover os interesses gerais.

c) Da liberal-social :

1.º) Maxima liberdade individual.

2.º) Autoridade pública eficiente.

3.º) Ação social do estado, supletiva das deficiências individuais, para empreender os interesses coletivos, socorrer as vítimas da sorte, e defende-las da iniquidade dos homens.